



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28150/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE.

IMPUGNANTE: 3 PONTOS ACELERADORA LTDA.

1 PRELIMINARES

A Empresa 3 Pontos Aceleradora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.181.096/0001-32, com fundamento no que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, Processo Administrativo Nº 28150/2026, em seu Item 12. Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimentos e Dos Recursos e seus subitens, bem como, no Artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, impetrou tempestivamente, impugnação ao Edital Licitatório, através do Portal de Compras Públicas, na data de 15 de outubro de 2026 nos termos a seguir expostos.

2 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3 PONTOS ACELERADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.181.096/0001-32, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1629, São Paulo/SP, CEP 04547-006, e-mail licitacao@3pontos.com, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital, apresentar tempestivamente IMPUGNAÇÃO ao Edital do certame em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE A abertura das propostas está designada para 20/10/2026, e o Portal de Compras Públicas fixa como limite para impugnações o dia 15/10/2026, às 23h59, prazo que corresponde aos 3 (três) dias úteis anteriores à abertura previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A presente impugnação é, portanto, tempestiva.

2. DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA O Termo de Referência (Anexo I), em seu item 8 (Da Qualificação Técnica da Empresa), estabelece: "8.3. Declaração da Microsoft informando que a empresa é revendedor(a) autorizado(a) e está apto a comercializar este software, não será aceito foto ou print da tela do sistema de cadastro da empresa no site da Microsoft. 8.3.1. Esta declaração deverá conter informações direcionadas a este processo com prazo não superior a 20 dias da abertura das propostas comerciais, com o propósito de evitar uso de uma

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência

declaração genérica, além de possuir informações de contato do representante da MICROSOFT para diligência." Com o devido respeito, a exigência, na forma como redigida, restringe indevidamente a competitividade e merece ser retirada ou adequada, pelas razões a seguir.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. A declaração do fabricante só pode ser exigida de forma motivada. O art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021 admite que a Administração solicite carta de solidariedade emitida pelo fabricante "motivadamente", para assegurar a execução do contrato no caso de licitante revendedor ou distribuidor. O Edital e o Termo de Referência não apresentam motivação específica para exigir declaração individualizada do fabricante, nem demonstram por que os documentos já previstos no item 8.2 (documentação de revendedora autorizada e parceira do fabricante) seriam insuficientes para garantir a procedência das licenças.

3.2. A exigência transfere a terceiro a decisão sobre quem pode participar. No modelo CSP (Cloud Solution Provider), a Microsoft opera com vendas indiretas vinculadas a distribuidores autorizados e não emite, como prática, declarações individualizadas por processo licitatório, com prazo de 20 dias e contato de representante para diligência. Condicionar a habilitação a um documento cuja emissão depende exclusivamente da vontade do fabricante, sem prazo ou procedimento garantido, deixa a participação de vendas regularmente autorizadas a critério de terceiro estranho à licitação, em afronta ao art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

3.3. A qualificação técnica deve observar o rol do art. 67. A declaração do fabricante não integra os documentos de qualificação técnico-operacional do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e sua exigência como condição de habilitação, sem a motivação do art. 41, IV, extrapola o necessário à comprovação da aptidão do licitante (art. 37, XXI, da Constituição Federal: exigências de qualificação técnica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações").

3.4. A autenticidade das licenças já está assegurada pela forma de entrega prevista no próprio Termo de Referência. O item 5.1 do Termo de Referência determina que a entrega ocorra "por meio de provisionamento no tenant Microsoft 365 da Contratante via portal de parceiro CSP autorizado". Esse provisionamento só é tecnicamente possível para parceiro CSP ativo na cadeia oficial da Microsoft, e o próprio item 6.1 prevê a validação das licenças pela área de TI no recebimento. A finalidade declarada da exigência (garantir procedência e autenticidade) já é alcançada pelos meios previstos no Edital, o que torna a declaração individualizada desnecessária e desproporcional.

3.5. Existem meios oficiais e verificáveis para comprovar a condição de revenda autorizada. A condição de parceiro CSP é comprovada pela Carta de Confirmação CSP emitida pelo Microsoft Partner Center, que pode ser gerada a qualquer momento (portanto dentro do prazo de 20 dias que o Edital pretende) e cuja autenticidade pode ser verificada, bem como por declaração do distribuidor autorizado Microsoft ao qual o licitante está vinculado.

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Esses documentos atendem à finalidade do item 8.2 sem depender de ato discricionário do fabricante.

4. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva;

b) no mérito, o seu provimento, para excluir os itens 8.3 e 8.3.1 do Termo de Referência; ou

c) subsidiariamente, a alteração dos itens 8.3 e 8.3.1 para que a comprovação da condição de revenda autorizada possa ser feita, alternativamente, por:

(i) Carta de Confirmação CSP emitida pelo Microsoft Partner Center, com data de emissão não superior a 20 (vinte) dias da abertura; e/ou

(ii) declaração de distribuidor autorizado Microsoft atestando que o licitante é revenda CSP vinculada a ele; admitida a diligência junto ao distribuidor ou ao Partner Center;

d) a publicação da decisão e, se for o caso, a republicação do Edital com reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

3 ANÁLISE DAS RAZÕES CONSTANTES NA IMPUGNAÇÃO IMPETRADA

A Pregoeira responsável a operar e conduzir o certame em tela, após analisar a referida impugnação, encaminhou as razões à análise do Departamento Geral de Informática da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência a qual se manifestou por meio do Diretor Felipe Ghion, conforme segue:

Prezados, em atenção a impugnação interposta pela empresa 3 Pontos Aceleradora Ltda. (CNPJ 46.181.096/0001-32) contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2026, segue análise técnica:

A condição cuja comprovação se exige é objetiva, uniforme e acessível a todos os integrantes do mercadorelevante. A própria Microsoft informa, em nota oficial sobre atuação no setor público, que seu modelo de atuação no Brasil, nas licitações públicas, é indireto, ocorrendo necessariamente por meio da participação das revendas credenciadas, e que segue rígida política de isonomia entre suas revendas:

"Para a participação nas licitações públicas, informamos que a Microsoft segue rígida política de isonomia entre suas revendas, de forma a assegurar as mesmas condições a todas elas, em perfeita consonância com os preceitos da ampla concorrência e da busca pela contratação mais vantajosa pelo ente estatal." (Microsoft, nota oficial sobre atuação no setor público — Parceiros SSP no Brasil, disponível em partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros)

Se o fabricante assegura as mesmas condições a todas as revendas credenciadas, a declaração exigida é igualmente obtível por qualquer licitante potencialmente apto, e a

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência

exigência aplica-se isonomicamente a todos. Não há, portanto, criação de classe privilegiada, direcionamento ou redução das possibilidades de competição entre os participantes do mercado relevante, não havendo ofensa ao art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021. A exigência apenas filtra quem, por definição do objeto, já não poderia fornecê-lo.

Portanto, julgamos improcedente no mérito, a impugnação.

Felipe Ghion

Departamento Geral de Informática

Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhecemos a impugnação impetrada, por estar na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para no mérito, julgar-lhe IMPROCEDENTE, decisão esta embasada em manifestação realizada pelo Departamento Geral de Informática da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, INDEFERINDO as razões impetradas pela empresa impugnante.

O presente Julgamento de Impugnação será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para análise e homologação da decisão.

O presente julgamento, será publicado no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nada mais havendo digno de registro, encerra-se o presente julgamento.

Alvorada, 19 de outubro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência

ATO DE RATIFICAÇÃO
AO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADA

No uso de minhas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, delibero por considerar e ratificar o Julgamento da Impugnação impetrada, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 58/2026 impetrada tempestivamente pela empresa 3 Pontos Aceleradora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.181.096/0001-32, julgamento este embasado em manifestação emitida pelo Departamento Geral de Informática da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência.

Conforme o presente julgamento, acolho a impugnação, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, INDEFERINDO as razões impetradas pela empresa impugnante, ratificando a decisão exarada em ato próprio.

Alvorada, 19 de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:008758 41074	DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074 2026.10.19 10:19:02 -03'00"
---	---

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal